

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 011/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004039359 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GERADORES, SPDA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa, **FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.343.804/0001-63, com sede à Rua C-134 Quadra 279 Lote 01 número 579, sala 02, Setor Jardim América, no município de Goiânia – GO, CEP.: 74.255-480, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da CI nº 5144086 SPTC/GO e do CPF nº 022.779.891-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem firmar o presente contrato, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GERADORES, SPDA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2022, objeto do Processo nº 202100004039359 de 14/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GERADORES, SPDA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Parágrafo 1º - São partes integrantes deste contrato os seguintes anexos:

I - Cláusula Arbitral.

II - Proposta da Contratada.

III - Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As ações relacionadas aos serviços de inspeção e teste no sistema de iluminação de emergência, no SPDA, nos geradores e nas instalações elétricas da Sede da ECONOMIA englobam as etapas descritas abaixo:

- a) - Emissão de ART:** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional ou profissionais responsáveis pelo serviço junto ao respectivo conselho de classe, devendo a mesma ser preenchida preliminarmente a execução do serviço, englobando tanto o serviço como a emissão do laudo.
- b) - Diagnóstico preliminar:** inspeção visual e ensaios nas instalações elétricas, geradores, SPDA e sistema de iluminação de emergência, subestação, transformador, quadro geral, quadro de disjuntores e fiação / cabeamento elétricos. Os referidos ensaios e inspeções deverão obedecer aos parâmetros recomendados nas normas regulamentadoras vigentes.
- c) - Avaliação:** análise da situação em que se encontram as instalações, através de inspeção visual, verificação de painéis e fiação, termografia, análise de correntes, entre outros, confrontando-a ao previsto nos normativos vigentes.
- d) - Elaboração do Laudo:** o laudo deverá ser apresentado de forma nítida e compreensível, lançando mão de tabelas de informações, indicação de medidas corretivas e de adequação às normas, se necessário. O laudo pode utilizar diagramas elétricos e símbolos das instalações elétricas, bem como deve atender a algumas normas de instalações elétricas como a NBR 5410, NBR 14039, NBR 5413, NBR 5419 (vigentes), NR-10, NBR IEC 60439, NBR IEC 60079, entre outras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE:**

- a)** Emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato.
- b)** Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessários para a execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o seu bom desenvolvimento, levando-se em conta a abrangência do serviço e quanto ao acesso às áreas e locais para as inspeções.
- c)** Aprovar o Cronograma de Implementação dos serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades envolvidas na execução das inspeções, testes e elaboração do Laudo Conclusivo. A aprovação desse cronograma deverá ocorrer em reunião entre a Fiscalização e o Responsável Técnico pela execução da inspeção, ficando registrado os contatos telefônicos e uma cópia com a Fiscalização/Gestor do Contrato. O Cronograma de Implementação será apresentado pela Contratada e evidenciará o planejamento para que a execução dos serviços se limite ao prazo previsto no edital.
- d)** Realizar a fiscalização da execução das inspeções e testes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.
- e)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento aos trabalhos de inspeção.
- f)** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos materiais;
- h)** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;
- i)** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo 3º - O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.
- b) Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal no 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual no 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.
- c) Executar todos os serviços de acordo com as boas práticas de execução de serviços relacionados a inspeções e testes em instalações elétricas, geradores, SPDA e iluminação de emergência, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- d) Registrar a responsabilidade técnica pela execução das inspeções e testes e pela elaboração do laudo conclusivo, no respectivo conselho de classe – Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART) deverá ser entregue à fiscalização da obra antes de seu início.
- e) Seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos normativos vigentes, tanto quanto ao desempenho técnico dos serviços, quanto às questões de segurança no desenvolvimento dos trabalhos, atentar para o prazo de execução estipulado no cronograma. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.
- f) Atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a abrangência do serviço, tanto quanto a área / local onde deverá haver as inspeções e testes, quanto às correções no laudo conclusivo necessárias para que o objeto contratado seja totalmente atendido, bem como a indicação dos testes necessários, substituição de empregados que não possuam qualidade técnica para executar os serviços ou que embarçar / dificultar a Fiscalização ou mesmo o desenvolvimento dos trabalhos.
- g) Assumir todos os ônus relacionados às falhas a que der causa decorrentes da execução do serviço (desde o simples transitar pelo imóvel Sede da ECONOMIA, até a execução de inspeções e testes),

corrigindo e recuperando, às suas custas, eventuais danos que causar.

h) A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da Contratada.

Parágrafo 7º – Considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da empresa contratada declarar, por escrito, no momento da contratação, que se encontra em conformidade com as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem com suas alterações posteriores. Para tanto, deverá fornecer a Contratante, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato nos moldes da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017:

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017 em até 20 dias após a assinatura do contrato;

b) Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão, nos moldes da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017 em até 20 dias após a assinatura do contrato;

c) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada nos moldes da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017 em até 20 dias após a assinatura do contrato;

d) Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro);

e) Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão;

f) Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE;

g) Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão;

Parágrafo 8º - Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

a) Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.

b) Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78.

c) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlado de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE.

d) Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.

e) Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.

f) Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.

Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE

g) Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.

h) Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados.

i) Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

Parágrafo 9º - Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único – Este Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora MARIA CRISTINA DUARTE, conforme Portaria SGI Nº 631/2021 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 2º - O gestor do Contrato, designado por meio de Portaria, deverá efetuar o atesto do termos de recebimento (parcial e definitivo).

Parágrafo 3º – Os serviços contratados serão executados de acordo com o que estabelece os normativos inerentes a execução de inspeções e testes em instalações e sistemas elétricos (exemplos, a NBR 5410, NBR 14039, NBR 5413, NBR 5419 (vigentes), NR-10, NBR IEC 60439, NBR IEC 60079, entre outras), cumprindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo 4º - Em caso de dúvidas quanto a abrangência do serviço contratado, deverá ser consultada a Fiscalização que esclarecerá o escopo correto do serviço em questão.

Parágrafo 5º - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificado no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 6º - O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela Contratante, responsável pela supervisão da execução dos serviços e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pelo Contratante, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

a) Afetar adversamente a qualidade do serviço de inspeção e testes necessários para a elaboração do Laudo Conclusivo;

b) Aumentar o Preço Contratado;

c) Provocar atraso na execução dos serviços.

Parágrafo 8º – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A Contratada deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos serviços, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver) no laudo apresentado. Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o recebimento definitivo do produto final. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprovem o tipo de recebimento: parcial (parágrafo 2º) e definitivo (parágrafo 3º).

Parágrafo 2º – Termo de Recebimento Parcial

TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL – TRP

O(a) Gestor/Fiscal do Contrato, designado mediante a Portaria SGI Nº 631, DE 16/11/2021 - ECONOMIA, nos termos das Condições Gerais do Contrato nº 011/2022, firmado com a empresa FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é execução de serviços de inspeção e testes nas instalações elétricas, geradores, SPDA e sistema de iluminação de emergência na Sede da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia – GO, fez o recebimento provisório do Laudo Conclusivo, oportunidade em que se apontaram as “não conformidades” existentes relacionadas a abrangência e formalidades normativas (se for o caso), iniciando-se nesta data o período de _____ dias corridos para as devidas correções.

Cidade, data _____

Gestor/Fiscal do Contrato Representante da Contratada

Parágrafo 3º - Termo de Recebimento Definitivo - TRD

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás – ECONOMIA, tendo efetuado o recebimento do Laudo Conclusivo relativo os serviços de inspeção e testes nas instalações elétricas, geradores, SPDA e sistema de iluminação de emergência da Sede da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia – GO, e emitido Termo de Recebimento Definitivo em ____/____/_____, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato designado para este fim, DECLARA haver recebido definitivamente o produto final _____, resultante do contrato com a Empresa FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, constante do Processo nº 202100004039359.

Por ser verdade, o gestor assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022.

Gestor do Contrato / Assinatura _____

Fiscal do Contrato / Assinatura _____

Vistos:

Gerente de Apoio Administrativo e Logístico _____

Superintendente de Gestão Integrada _____

Parágrafo 4º - O Termo de Recebimento Provisório – TRP será lavrado pela Contratante na data prevista para a conclusão dos serviços de inspeção e consequente entrega do Laudo Conclusivo, mediante solicitação da Contratada. A Fiscalização deverá analisar o escopo do laudo apresentado, confrontando-o com a área e equipamentos abrangidos pela inspeção, bem como com as normas vigentes que regulamentam serviços dessa natureza, e deverá elaborar um relatório / comunicado contendo todas as “não conformidades” encontradas (se for o caso), assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após as correções das “não conformidades” encontradas, se for o caso.

Parágrafo 5º – Após as correções das eventuais “não conformidades” descritas no relatório / comunicado constante do TRP, a Contratada solicitará ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Contratada.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá cumprir e atender fielmente o que estabelece os normativos inerentes a execução de inspeções e testes em instalações e sistemas elétricos (exemplos, a NBR 5410, NBR 14039, NBR 5413, NBR 5419 (vigentes), NR-10, NBR IEC 60439, NBR IEC 60079, entre outras), cumprindo todas as exigências de proteção pessoal e do próprio sistema, zelando para que não ocorra panes e rupturas de fornecimento de energia por ocasião da realização dos testes e inspeções. Os mesmos normativos deverão ser observados, atendidos e confrontados na etapa de elaboração do Laudo Conclusivo, apontando-se as incongruências com as referidas normas e indicando medidas para adequações.

Parágrafo 7º - A Contratada arcará com os custos relativo a obtenção de todas as licenças necessárias aos trabalhos que executar, além de todas as despesas legais relativos aos serviços e seu funcionamento, tais como, licenças, emolumentos, taxas em geral, registros em cartório, impostos federais, estaduais e municipais, seguros em geral, contratos, selos, despachante e outros referentes à legislação pertinentes a serviços de engenharia, despesas das taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), responsabilizando-se por entregar uma das vias da ART à Contratante, devidamente assinada pelo profissional legalmente habilitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	
				UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Serviço de inspeção das instalações elétricas, spda, geradores e iluminação de emergência, com a emissão de laudo conclusivo	Serv.	1	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL					20.000,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4.243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00201, de 14/02/2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O prazo para a execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma no parágrafo 2º. Para demonstrar o planejamento de execução dentro do prazo previsto no Edital, a Contratada deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades envolvidas na execução dos serviços.

Parágrafo 2º – Cronograma físico-financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
ETAPA	PERÍODO
Inspeção e testes nas instalações elétricas, geradores, SPDA e iluminação de emergência da Sede da ECONOMIA a. Emissão de ART b. Diagnóstico preliminar c. Avaliação d. Elaboração do laudo	30 dias corridos

Parágrafo 3º - Após a emissão da Ordem de Serviço a Contratada terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a sua execução, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo de execução total dos serviços. Para tanto, o contratante dará a posse de todas as partes sob influência do serviço à Contratada dentro desse prazo de 10 (dez) dias. Tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo 4º – Todo deslocamento do profissional que executará o serviço pelas dependências da Sede da ECONOMIA deverá ser acompanhado por representante indicado pelo Gestor do Contrato, com vistas a apresentar todas as instalações e equipamentos afetos aos serviços contratados.

Parágrafo 5º – O cronograma de implementação deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

Parágrafo 6º – O pagamento deverá ocorrer em uma única parcela, após a entrega do produto final, qual seja, o Laudo Conclusivo de Inspeção nas Instalações Elétricas, geradores, SPDA e de Iluminação de Emergência da Sede da ECONOMIA.

Parágrafo 7º - O pagamento deverá ocorrer, considerando o valor certificado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e a conseqüente aceitação do laudo conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do produto final, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

Parágrafo 8º – O pagamento da parcela única do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

- a) Registro da execução do serviço no CREA;
- b) Comprovante de registro do serviço junto ao INSS (CEI);
- c) Pagamento da ART do Responsável Técnico;
- d) Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) relativo ao serviço contratado;
- e) Baixa da ART no CREA.

Parágrafo 9º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

- a) Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 7º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada

para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 12º – O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

Parágrafo 13º Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 14º O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

Parágrafo 15º Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do Art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas neste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

CONTRATADA:

GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES
Fego Engenharia e Consultoria Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 17/02/2022, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027602294** e o código CRC **FB335EC8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004039359



SEI 000027602294

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 011/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES
FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 17/02/2022, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027617736** e o código CRC **AA6E1BB2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA
- GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202100004039359



SEI 000027617736